



**CONTRATO Nº 44/2019  
PROCESSO Nº 682/19  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, denominado Contratante e a **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, denominada Contratada, para a aquisição de medicamentos diversos conforme Pregão Presencial nº 06/2019 - Processo nº 682/19.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS – CISA**, na qualidade de Contratante, sito à Avenida Eduardo de Castilho, 700, Centro, Penápolis/SP, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Coordenador Geral, brasileiro, portador do RG nº 19.567.108-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº 061.707.018-03, e a empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** na qualidade de Contratada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 65.817.900/0001-71, com sede em Leme/SP, à Avenida Visconde de Nova Granada nº 1105, Vila Grossklauss, neste ato representada por Eros Carraro, RG nº 22.370.122-1, CPF nº 253.912.708-80, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Artigos 4º, 5º e 13 do Decreto Federal 8.538 de 06/10/2015 e Lei Federal Complementar 123 de 14/12/2006, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes :

**I – DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de medicamentos diversos, conforme solicitação dos Municípios Consortes, de acordo com o Pregão Presencial nº 06/2019, Processo nº 682/19, conforme descritos abaixo:

Item do Edital	Descrição do Medicamento	Und	Qtdd. mensal	Qtdd. 12 meses	Custo Unitário	Custo Total
05	Acido valpróico 250 mg	Cps	1.000	12.000	R\$ 0,199	R\$ 2.388,00
41	Colagenase com cloranfenicol	Tube	10	120	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
	TOTAL ESTIMADO GERAL 12 MESES					R\$ 3.528,00



## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Cláusula Segunda** - As quantidades descritas são aproximadas (quantidade mensal e total para 12 meses) podendo haver modificações nas aquisições que acontecerão mensalmente, tudo em conformidade com as necessidades.

**Cláusula Terceira** - Durante a vigência do Contrato, serão solicitadas entregas mensais, as quais deverão ser efetuadas de acordo com as requisições emitidas pelo Setor de Compras do CISA que será enviada a Contratada por e-mail e seguindo as especificações do Edital, com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias contados do recebimento das requisições.

**Cláusula Quarta** - A Contratante através do Setor de Compras irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Cláusula Quinta** - O frete e demais custos para a entrega dos lotes dos medicamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Sexta** - Os medicamentos deverão ser entregues no Consórcio Intermunicipal de Saúde, na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, CEP: 16.300-02, seguindo rigorosamente as especificações do Edital e em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto, que correspondam efetivamente a apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

**Cláusula Sétima** - Os medicamentos deverão ter validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar a data de entrega dos mesmos.

**Cláusula Oitava** - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

**Cláusula Nona** - Os medicamentos entregues pela Contratada que não atenderem as especificações do edital serão automaticamente devolvidos, sem ônus para o Consórcio.

## III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**Cláusula Décima** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde através do Setor de Compras irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## IV – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS:



**Cláusula Décima Primeira** – O valor total estimado do presente Contrato será de R\$ 3.528,00 (Três mil quinhentos e vinte e oito reais), de acordo com o Pregão Presencial nº 06/2019, Processo nº 682/19 e os pagamentos serão em até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Setor de Compras

**V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Décima Segunda** – O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, pelo prazo legal.

**VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Cláusula Décima Terceira** – Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com o presente contrato serão suportados pelo orçamento em vigor, na dotação:

Unidade Orçamentária: 05.02.01 – Clínica de Especialidades

Ficha –26

Conta Elemento: 3.3.90.32.00– Material de distribuição gratuita

Unidade Orçamentária: 05.03.01 - CAPS AD/CAPS II

Ficha - 38

Conta Elemento: 3.3.90.32.00 - Material de distribuição gratuita

**VII – PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Quarta** – A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**VIII – RESPONSABILIDADES:**

**Cláusula Décima Quinta** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula Décima Sexta** – O presente Contrato não terá reajuste durante a sua vigência.

**Cláusula Décima Sétima** – O referido Contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer direitos ou vantagens oriundas da Consolidação das Leis do Trabalho.

**X – PUBLICAÇÃO:**





**Cláusula Décima Oitava** – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

**Cláusula Décima Nona:** O preço homologado dos itens e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em Órgão Oficial da Contratante e ficarão disponibilizados durante a vigência do Contrato.

**XI – RESCISÃO:**

**Cláusula Vigésima** – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

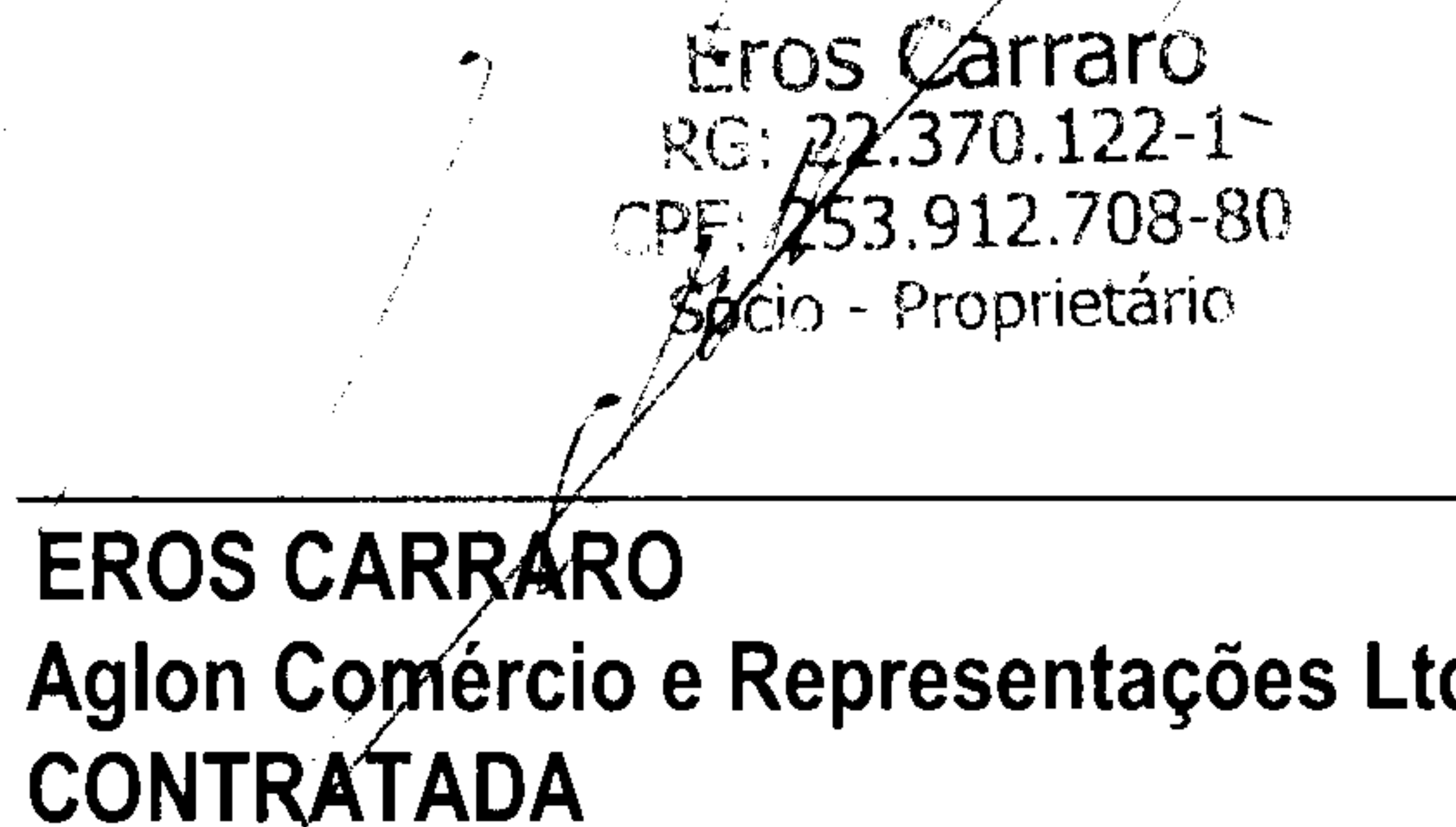
**XII – DO FORO:**

**Cláusula Vigésima Primeira** – As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.


Penápolis/SP, em 19 de Agosto de 2.019.

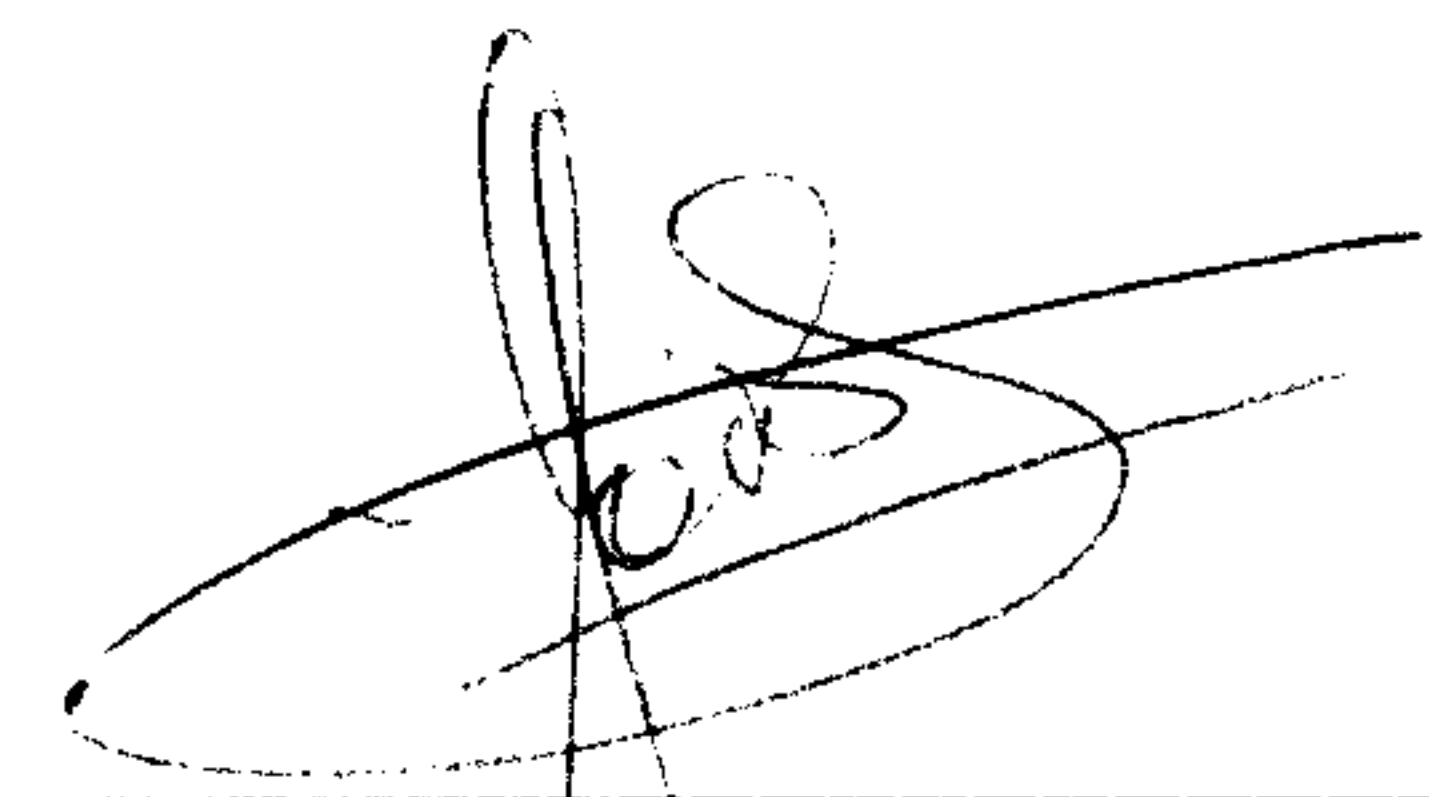
  
\_\_\_\_\_  
**AGNALDO CESAR DUARTE**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**EROS CARRARO**  
Aglon Comércio e Representações Ltda  
**CONTRATADA**

Eros Carraro  
RG: 22.370.122-1  
CPF: 253.912.708-80  
Sócio - Proprietário

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDA BARBOSA PASSERI**  
RG: 47.909.773-2  
CPF: 404.993.668-24

  
\_\_\_\_\_  
**ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO**  
RG: 27.600.863-7  
CPF: 316.542.888-37